



# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 96

  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 831 – DE: 22 DE JANEIRO DE 2019

**“REGULAMENTA O USO DE ESPAÇO PARA PUBLICIDADE E PROPAGANDA, NAS PAREDES INTERNAS DOS GINÁSIOS MUNICIPAIS E DEMAIS ESPAÇO PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei.,

**FAZ SABER QUE:** A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o Município de Igarapava/SP, necessita regulamentar a veiculação de propagandas nos Ginásios de Esportes do Município, Campo de Futebol de Grama, por pessoas físicas e jurídicas de direito privado com ou sem fins econômicos, a fim de garantir igualdade de acesso a todos os cidadãos,

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado espaço nas paredes internas dos Ginásios Municipais e Campo de Futebol para fins de propaganda comercial.

Parágrafo único - Compete à setor de licitação regulamentar, através de Edital de Licitação, a utilização dos espaços disponíveis para a publicidade e propaganda nas paredes internas dos Ginásios Municipais.

**Art. 2º** - Após a Licitação do espaço, o ganhador será convocado a firmar contrato ou termo de permissão, recolhendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor correspondente à utilização, através depósito bancário.

**Art. 3º** - O valor de cada locação será definido através de edital publicado que fará mapa das paredes estipulando valores de cada espaço, respeitando o valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), por metro quadrado, podendo ser alterado por decreto.

**Art. 4º** - Não haverá reembolso do valor recolhido em caso de cancelamento da propaganda por parte do interessado.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da pintura serão de exclusiva de por pessoas físicas e jurídicas de direito privado com ou sem fins econômicos.

**Art. 6º** - O Município ficará responsável pela abertura de conta bancária exclusiva para esse fim.

**Art. 7º** - Os recursos arrecadados serão utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para aquisição de materiais esportivos, materiais de construção para reparos aos espaços físicos, premiações de eventos, bem como na alimentação e estadia dos atletas que compõem as seleções quando em representatividade do Município.



# Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS: 97

PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 831 – DE: 22 DE JANEIRO DE 2019**

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Lazer prestará contas, anualmente, ao Município de toda a arrecadação.

**Art. 9º** - Fica proibida a publicidade vinculando produtos da indústria de cigarros, bebidas alcoólicas e de pessoas que ocupem cargos políticos.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA**  
*Aos vinte e dois de janeiro de 2019*



**JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR**  
*Prefeito Municipal*

**REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.**



**MAURÍCIO LAURENTE**  
*Diretor Departamento Administrativo*